

<b>INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA .....</b>	<b>5</b>
<b>REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA .....</b>	<b>5</b>
<b>DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....</b>	<b>5</b>
<b>Ampliação de alternativas para titulação de propriedade privada .....</b>	<b>5</b>
<i>PL 413/2020 do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP), que “Dispõe sobre alteração da regularização fundiária para ampliar o conjunto de alternativas para a titulação definitiva da propriedade privada e dá outras providências”.....</i>	<i>5</i>
<b>Obrigaç�o de programa de compliance em empresas que celebrem parecerias com a Administra�o P�blica.....</b>	<b>6</b>
<i>PL 418/2020 do deputado Fernando Borja (Avante/MG), que “Estabelece a obrigatoriedade de implanta�o de programa de integridade para as pessoas jur�dicas que contratarem com a Administra�o P�blica”.....</i>	<i>6</i>
<b>COM�RCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS .....</b>	<b>7</b>
<b>Possibilidade de armazenagem de produtos destinados � exporta�o em recintos n�o alfandegados .....</b>	<b>7</b>
<i>PL 401/2020 do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera a Lei n� 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legisla�o tribut�ria federal e d� outras provid�ncias, para dispor sobre os recintos alfandegados”.....</i>	<i>7</i>
<b>MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....</b>	<b>7</b>
<b>Aplica�o de recursos do BNDES em MPEs cadastradas no Simples .....</b>	<b>7</b>
<i>PL 433/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Disp�e sobre aplica�o de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econ�mico e Social- BNDES em projetos e empreendimentos de microempresas e empresas de pequeno porte e d� outras provid�ncias”.....</i>	<i>7</i>
<b>Susta�o do direito de desenvolver ou comercializar produto em desacordo com norma t�cnica desatualizada .....</b>	<b>8</b>
<i>PDL 62/2020 do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que Susta os efeitos do Decreto n� 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou servi�o em desacordo com a norma t�cnica desatualizada de que trata o inciso VI do caput do art. 3� da Lei n� 13.874, de 20 de setembro de 2019.....</i>	<i>8</i>
<b>MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>8</b>
<b>Aumento das penas relativas aos crimes de polui�o ambiental.....</b>	<b>8</b>
<i>PL 424/2020 do deputado Hildo Rocha (MDB/MA), que “Altera o artigo 54 da Lei 9.605/1998 para ampliar as penas a quem causar polui�o de qualquer natureza em danos � sa�de humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destrui�o significativa da flora”.....</i>	<i>8</i>

<b>LEGISLAÇÃO TRABALHISTA .....</b>	<b>9</b>
<b>OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS .....</b>	<b>9</b>
<b>Obrigatoriedade do cumprimento da cota de aprendizes para contratos com a Administração Pública.....</b>	<b>9</b>
<i>PL 423/2020 do deputado Fernando Borja (Avante/MG), que “Altera a Lei nº 8.666, de 1993, para exigir como requisito contratual a obrigatoriedade de comprovação do atendimento do percentual mínimo de aprendizes previsto no art. 429 da CLT”. .....</i>	<i>9</i>
<b>BENEFÍCIOS.....</b>	<b>10</b>
<b>Concessão de férias proporcionais .....</b>	<b>10</b>
<i>PL 402/2020 do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera o Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de férias proporcionais”. .....</i>	<i>10</i>
<b>FGTS.....</b>	<b>10</b>
<b>Movimentação do FGTS para aquisição de segundo imóvel .....</b>	<b>10</b>
<i>PL 462/2020 do deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de mais de um imóvel”. .....</i>	<i>10</i>
<b>RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO .....</b>	<b>10</b>
<b>Ausência do trabalho para participar de reunião escolar de dependentes .....</b>	<b>10</b>
<i>PL 429/2020 da deputada Tabata Amaral (PDT/SP), que “Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a ausência do empregado ao trabalho, sem prejuízo do salário, para participar de reunião escolar de seus dependentes”. .....</i>	<i>10</i>
<b>INFRAESTRUTURA .....</b>	<b>11</b>
<b>Debêntures incentivadas para investimentos sustentáveis.....</b>	<b>11</b>
<i>PL 392/2020 do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para estender os benefícios concedidos a debêntures de infraestrutura e pesquisa, desenvolvimento e inovação, a debêntures objeto de distribuição pública para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis”. .....</i>	<i>11</i>
<b>Previsão da apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, ao etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual....</b>	<b>11</b>
<i>PLP 11/2020 do deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), que “Prevê a apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual”. .....</i>	<i>11</i>
<b>INTERESSE SETORIAL.....</b>	<b>12</b>

<b>AGROINDÚSTRIA</b> .....	<b>12</b>
<b>Sustação da Portaria que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</b> .....	<b>12</b>
<i>PDL 65/2020 da deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que “Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agroquímica, que “estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019” para facilitar a aprovação e liberação de registros de agrotóxicos”.</i> ....	<b>12</b>
<b>INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA</b> .....	<b>13</b>
<b>Incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos</b> .....	<b>13</b>
<i>PL 448/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos”.</i> ....	<b>13</b>
<b>INDÚSTRIA DE BEBIDAS</b> .....	<b>14</b>
<b>Regulamentação da coleta e destinação final de vasilhames de garrafas de vidro não retornáveis (long necks)</b> .....	<b>14</b>
<i>PL 469/2020 do deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), que “Esta lei torna obrigatória, em todo território nacional, a coleta e destinação final, pelos revendedores, fabricantes ou produtores, de bebidas em embalagens de vidro não retornáveis, conhecidas como long necks, na forma que especifica”</i> .....	<b>14</b>
<b>INDÚSTRIA DO PLÁSTICO</b> .....	<b>14</b>
<b>Proibição da comercialização de canudos de plástico não biodegradável</b> .....	<b>14</b>
<i>PL 444/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Fica proibida a comercialização de canudos de plástico não biodegradável”</i> .....	<b>14</b>
<b>NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL</b> .....	<b>16</b>
<b>CUSTO DE FINANCIAMENTO</b> .....	<b>16</b>
<b>CRÉDITO SUBSIDIADO</b> .....	<b>16</b>
<b>Autorização de concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para a Agência de Fomento do Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul</b> .....	<b>16</b>
<i>PL 130/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do FDE, para a Agência de Fomento do Paraná S.A. e para o</i>	

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

*Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – PR, sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, conforme especifica..... 16*

**Autorização para a Fomento Paraná criar linha de crédito com condições especiais para empreendedores formais e informais e para municípios atingidos por desastres17**

*PL 131/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Agência de Fomento do Paraná S/A concessão de subvenção econômica com recursos do FDE, para a Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná a envidar medidas objetivando apoiar a recuperação econômica dos empreendedores formais e informais, além da infraestrutura de municípios atingidos por desastres, com oferta de crédito e apoio técnico às atividades econômicas locais. ....**Erro! Indicador não definido.***

**INFRAESTRUTURA ..... 18**

**Divulgação das obras paralisadas e/ou interrompidas no Portal da Transparência do Estado do Paraná ..... 18**

*PL 115/2020, de autoria do Deputado Douglas Fabrício (CIDADANIA), que dispõe sobre informação e atualização dos dados sobre obras paralisadas e/ou atrasadas, custeadas total ou parcialmente com recursos da administração pública direta e indireta do Estado do Paraná. .... 18*

**Obrigação de realizar a manutenção e conservação de postes e fiação localizadas no Estado do Paraná, pelas concessionárias/permissionárias do serviço público..... 19**

*PL 122/2020, de autoria do Deputado Soldado Fruet (PROS), que dispõe sobre o alinhamento, manutenção e retirada de fios e postes de sustentação existentes e dá outras providências. .... 19*

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

## REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

## DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

### Ampliação de alternativas para titulação de propriedade privada

**PL 413/2020 do deputado Vinicius Poit (NOVO/SP), que “Dispõe sobre alteração da regularização fundiária para ampliar o conjunto de alternativas para a titulação definitiva da propriedade privada e dá outras providências”.**

Estabelece que o projeto de regularização fundiária e urbanística, em áreas de propriedade pública ou privada, poderá ser realizado por iniciativa de pessoa natural ou jurídica, associações de moradores, cooperativas de crédito e habitacionais, ou por outros entes do setor privado, e poderá incluir a disponibilidade de equipamentos e a construção da infraestrutura necessária.

Desapropriação de imóveis - o poder público não poderá exigir a desapropriação de imóveis para a regularização em áreas já consolidadas até 22 de dezembro de 2016, ressalvadas a desapropriação em áreas de risco.

Pagamento - o projeto de regularização fundiária poderá prever a realização de pagamento, à vista ou parcelado, que garanta a sustentabilidade financeira do empreendimento.

Alienação fiduciária do imóvel - o ocupante da unidade imobiliária com destinação urbana livre poderá, a seu critério, realizar a alienação fiduciária do imóvel, inclusive para fins de contratação de financiamento dos serviços de regularização fundiária e urbanização, quando estes não forem custeados pelo Poder Público, podendo ser empregada na Reurb (Regularização Fundiária Urbana).

Área mínima de lotes - fica vedado ao poder público fixar área mínima de lotes.

Licença urbanística e ambiental integrada - no caso de o município ser responsável pelo licenciamento ambiental do loteamento, desmembramento de lote, condomínio urbanístico ou projeto de regularização fundiária, a aprovação desses empreendimentos deverá ocorrer mediante licença urbanística e ambiental integrada.

Ordenamento e controle do uso do solo - ordenamento e controle do uso do solo não poderão sobrepor o direito de desenvolver atividade econômica de baixo risco em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais.

Gestão compartilhada - gestão compartilhada poderá subsidiar a implantação dos instrumentos da política urbana, tais como: plano diretor; disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e zoneamento ambiental.

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

Lei municipal específica - em programas e projetos habitacionais, lei municipal específica permitirá alterar o espaço público, o parcelamento, edificação e uso do solo, previstos no plano diretor para adaptar especificidades locais.

Legitimação de posse - revoga o dispositivo que trata da não aplicação da legitimação de posse aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa

Fonte: CNI

## **Obrigaç o de programa de compliance em empresas que celebrem parecerias com a Administraç o P blica**

**PL 418/2020 do deputado Fernando Borja (Avante/MG), que “Estabelece a obrigatoriedade de implantaç o de programa de integridade para as pessoas jur dicas que contratarem com a Administraç o P blica”.**

Institui o Programa de Integridade nas empresas que celebrarem com a Administraç o P blica, contrato, cons rcio, conv nio, concess o ou parceria p blico-privada cujo prazo seja igual ou superior a 180 dias em todas as esferas de Poder. Obriga a implementaç o do programa em empresas cujo valor do contrato exceda os limites de R\$650.000,00 para bens ou serviç os e R\$1.500.000,00 para obras e serviç os de engenharia.

Programa de Integridade - consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos nas empresas para integridade, auditoria e incentivo   den ncia de irregularidades e na aplicaç o efetiva de c digos de  tica e de conduta, que dever  ser estruturado de acordo com as caracter sticas e os riscos das atividades de cada empresa. A contratada ser  respons vel pelas despesas de implantaç o do programa e dever  apresentar relat rio de perfil e de conformidade, sem ressarcimento pelo  rg o ou entidade p blica.

O programa estar  sujeito a avaliaç o em relaç o aos padr es de conduta e c digo de  tica aplicados aos empregados, administradores (independentemente de cargo ou funç o), e terceiros, sendo poss vel a an lise peri dica de riscos, dos registros cont beis e procedimentos espec ficos para prevenir fraudes e il citos em qualquer interaç o com o setor p blico, inclusive de licitaç es.

Na avaliaç o de microempresas e empresas de pequeno porte, ser  atenuada a formalidade na exig ncia dos par metros avaliativos.

Sanç es - a n o implantaç o do programa implica em multa di ria de 0,02% do valor

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

atualizado do contrato e constituirá justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação com a administração pública do município pelo período de dois anos ou até que seja comprovada o cumprimento. A implantação posterior do programa não resultará em ressarcimento das multas aplicadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

### Possibilidade de armazenagem de produtos destinados à exportação em recintos não alfandegados

**PL 401/2020 do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências, para dispor sobre os recintos alfandegados”.**

Determina que produtos destinados à exportação poderão sair do estabelecimento industrial, com suspensão do IPI, também, quando forem remetidos para recintos não alfandegados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

### Aplicação de recursos do BNDES em MPEs cadastradas no Simples

**PL 433/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre aplicação de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social- BNDES em projetos e empreendimentos de microempresas e empresas de pequeno porte e dá outras providências”.**

Obriga o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a aplicar, no mínimo, 20% dos seus recursos disponíveis para apoio financeiro, sob a modalidade de

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

financiamentos e recursos não reembolsáveis, em microempresas ou empresas de pequeno porte cadastradas no Simples Nacional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## RELAÇÕES DE CONSUMO

### *Sustação do direito de desenvolver ou comercializar produto em desacordo com norma técnica desatualizada*

**PDL 62/2020 do deputado Nilto Tatto (PT/SP), que Susta os efeitos do Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020, que regulamenta o direito de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada de que trata o inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.**

Susta os efeitos do art. 8º do Decreto nº 10.229/2020, que regulamenta o direito de toda pessoa, natural ou jurídica de desenvolver, executar, operar ou comercializar produto ou serviço em desacordo com a norma técnica desatualizada, de que trata a Lei da Liberdade Econômica (inciso VI do caput do art. 3º).

O artigo 8º do Decreto estabelece a possibilidade do requerente optar pela aplicação da norma internacional, na hipótese de não manifestação do órgão competente no prazo de seis meses, bastando, para tal, que instrua seu pedido com declaração de responsabilidade pelos danos do exercício da atividade econômica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Encaminhado às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)

Fonte: CNI

## MEIO AMBIENTE

### *Aumento das penas relativas aos crimes de poluição ambiental*

**PL 424/2020 do deputado Hildo Rocha (MDB/MA), que “Altera o artigo 54 da Lei**

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

**9.605/1998 para ampliar as penas a quem causar poluição de qualquer natureza em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”.**

Aumenta as penas da Lei de Crimes Ambientais relativas aos crimes de causar poluição em níveis tais que resultem em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Pena - de dois a seis anos, multa e, caso o crime seja culposo, detenção, de dez meses a dois anos, e multa. A pena atual é um a quatro anos e multa.

Em relação aos crimes do uso impróprio do solo, poluição atmosférica e hídrica, uso público de praias e lançamentos de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, aumenta a reclusão de um a cinco anos para dois a seis anos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

**Obrigatoriedade do cumprimento da cota de aprendizes para contratos com a Administração Pública**

**PL 423/2020 do deputado Fernando Borja (Avante/MG), que “Altera a Lei nº 8.666, de 1993, para exigir como requisito contratual a obrigatoriedade de comprovação do atendimento do percentual mínimo de aprendizes previsto no art. 429 da CLT”.**

Determina que, nos contratos celebrados pela Administração Pública, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá constar necessariamente cláusula que obrigue a comprovação pelo contratado do atendimento do percentual mínimo de aprendizes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

## BENEFÍCIOS

### Concessão de férias proporcionais

**PL 402/2020 do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera o Decreto-Lei nº 5452, de 1 de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a concessão de férias proporcionais”.**

Permite a concessão de férias proporcionais antes dos 12 meses de vigência do contrato de trabalho, podendo acontecer por acordo individual ou coletivo entre empregador e empregado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## FGTS

### Movimentação do FGTS para aquisição de segundo imóvel

**PL 462/2020 do deputado Marcel van Hattem (NOVO/RS), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de mais de um imóvel”.**

Permite a movimentação do FGTS para aquisição de mais de um imóvel, mesmo que o trabalhador já seja proprietário de outro.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

### Ausência do trabalho para participar de reunião escolar de dependentes

**PL 429/2020 da deputada Tabata Amaral (PDT/SP), que “Acrescenta inciso ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a ausência do empregado ao trabalho,**

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

**sem prejuízo do salário, para participar de reunião escolar de seus dependentes”.**

Permite que o empregado se ausente durante do trabalho, duas vezes ao ano, para participar de reunião escolar de seus dependentes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INFRAESTRUTURA

### Debêntures incentivadas para investimentos sustentáveis

**PL 392/2020 do senador Jaques Wagner (PT/BA), que “Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para estender os benefícios concedidos a debêntures de infraestrutura e pesquisa, desenvolvimento e inovação, a debêntures objeto de distribuição pública para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis”.**

Estende os benefícios concedidos a debêntures de infraestrutura e pesquisa, desenvolvimento e inovação, a debêntures objeto de distribuição pública para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis.

As debêntures para financiamento de projetos de investimentos sustentáveis, tem como prioridade financiar projetos capazes de trazer benefícios ao meio ambiente ou contribuir para amenizar os efeitos da mudança do clima, incluindo, mas não se limitando, a: energia renovável; eficiência energética; prevenção e controle da poluição; gestão de recursos naturais; conservação da biodiversidade; transporte limpo; gestão de recursos hídricos, e; adaptação às mudanças climáticas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Matéria com a relatoria na CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Fonte: CNI

### Previsão da apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, ao etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual

**PLP 11/2020 do deputado Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT), que “Prevê a apuração do**

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

**ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina a partir de valores fixos por unidade de medida, definidos na lei estadual”.**

Altera a Lei Kandir, para substituir, em relação à gasolina, etanol hidratado e ao óleo diesel, a política de preços médios ao consumidor final pela de valores fixos estabelecidos pelo Poder Legislativo estadual.

Estabelece a apuração do ICMS-substituição relativo ao diesel, etanol hidratado e à gasolina, exceto de aviação, a partir de valores fixos por unidade de medida, de forma que o valor resulte da multiplicação do respectivo volume pela alíquota específica definida pela lei estadual, em reais por metro cúbico.

Determina que essa alíquota específica não será superior ao preço médio ao consumidor final praticado no âmbito do Estado no ano anterior à entrada em vigor da lei que a estabelecer, conforme valores apurados pelo órgão federal competente.

Assegura ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente à diferença entre o fato gerador presumido e o efetivamente realizado, na hipótese em que a operação final resultar em valores inferiores àqueles utilizados para efeito de incidência do imposto.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INTERESSE SETORIAL

### AGROINDÚSTRIA

**Sustação da Portaria que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**PDL 65/2020 da deputada Fernanda Melchionna (PSOL/RS), que “Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, do Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agroquímica, que "estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme caput do art. 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019" para facilitar a aprovação e liberação de registros de agrotóxicos”.**

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

Susta os efeitos da Portaria nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, que estabelece os prazos para aprovação tácita para os atos públicos de liberação da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Fonte: CNI

## **INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA**

### **Incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos**

**PL 448/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Dispõe sobre incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos”.**

Estabelece incentivos fiscais para fabricação, produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

Às empresas que produzam e/ou comercializem leite hidrolisado de aminoácidos serão concedidos os seguintes incentivos fiscais: (i) dedução de 5% do Imposto de Renda devido; (ii) isenção do IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, insumos, aparelhos e instrumentos, destinados à produção do leite hidrolisado de aminoácidos; (iii) isenção do PIS na produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos e; (iv) isenção da COFINS na produção e comercialização do leite hidrolisado de aminoácidos.

O descumprimento de qualquer obrigação assumida para obtenção dos incentivos, além do pagamento dos impostos que seriam devidos, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês ou fração, na forma da legislação pertinente acarretará: (i) a aplicação automática de multa de 50% sobre o valor monetariamente corrigido dos impostos; e (ii) a perda do direito aos incentivos ainda não utilizados.

As universidades e as instituições de pesquisa terão as mesmas isenções que as empresas privadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DE BEBIDAS

### Regulamentação da coleta e destinação final de vasilhames de garrafas de vidro não retornáveis (long necks)

**PL 469/2020 do deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG), que “Esta lei torna obrigatória, em todo território nacional, a coleta e destinação final, pelos revendedores, fabricantes ou produtores, de bebidas em embalagens de vidro não retornáveis, conhecidas como long necks, na forma que especifica”.**

Os estabelecimentos que vendam diretamente ao consumidor final produtos que utilizem garrafas de vidro não retornáveis (long necks) ficarão responsáveis pela coleta do produto, obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos em espaços visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes ou produtores.

O recolhimento dessas garrafas ficará sob a responsabilidade dos fabricantes ou produtores, podendo ser estabelecida parcerias com empresas de reciclagem públicas ou privadas.

Fica facultada a terceiros a coleta dos vasilhames nos locais de depósito para posterior revenda aos estabelecimentos de reciclagem.

Sanções - o não cumprimento, pelos estabelecimentos, acarretará ao infrator multa de R\$ 3.000,00 na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.

O governo, em todas suas esferas, poderá realizar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

## INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

### Proibição da comercialização de canudos de plástico não biodegradável

**PL 444/2020 do deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Fica proibida a**

*Coordenação de Relações Governamentais*  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

## **comercialização de canudos de plástico não biodegradável”.**

Proíbe a comercialização de canudos de plástico não biodegradável.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

## NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

### CUSTO DE FINANCIAMENTO

### CRÉDITO SUBSIDIADO

#### Autorização de concessão de subvenção econômica com recursos do FDE para a Agência de Fomento do Paraná e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

**PL 130/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do FDE, para a Agência de Fomento do Paraná S.A. e para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – PR, sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Paraná Mais Empregos, conforme especifica.**

Autoriza a concessão de subvenção econômica com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE) à Agência de Fomento do Paraná e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), sob a modalidade de equalização de taxas de juros em operações realizadas no Programa Paraná Mais Empregos.

O Fundo de Desenvolvimento Econômico terá rubrica específica para este fim em sua dotação orçamentária, atendendo na liberação de microcrédito; investimentos no agronegócio; energia renovável; inovação; turismo, produção e consumo sustentáveis, inclusive com capital de giro associado aos projetos de pequena e média empresa necessários para a implantação, reforma, ampliação ou modernização de empreendimentos e aquisição de máquinas e equipamentos novos ou usados, sejam nacionais ou importados.

A equalização terá o limite de 3 (três) pontos percentuais ao ano, que serão deduzidos da taxa integral de juros contratuais contratada. Já para as contratações de microcrédito realizadas pela Fomento Paraná, o limite será de 5 (cinco) pontos percentuais ao ano.

O atendimento de beneficiários de crédito rural será denominado de Banco do Agricultor Paranaense e para os demais beneficiários será realizado pelo Banco do Empreendedor Paranaense. O risco da concessão do crédito ficará sob responsabilidade integral dos agentes financeiros que liberam o valor.

O crédito a ser concedido visa atender pessoas físicas e jurídicas com faturamento de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); micro, pequena e média empresa; produtor rural; agroindústrias com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) ao ano; cooperativas de produção e comercialização rural e; pessoa física ou jurídica de qualquer porte em projetos de energia renovável. Atenderá, ainda, iniciativas de qualificação do beneficiário nos termos definidos em regulamentação pelo poder Executivo.

A regulamentação desta Lei, por meio de Decreto do Poder Executivo, estabelecerá as condições de implantação, execução, pagamento, controle e fiscalização do crédito; as condições de acesso ao benefício; a fixação e alteração dos montantes máximos da subvenção

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

econômica por linha de crédito e porte do beneficiário e; a forma e periodicidade dos relatórios dos agentes financeiros.

Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá abrir os créditos adicionais necessários.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

**Autorização para a Fomento Paraná criar linha de crédito com condições especiais para empreendedores formais e informais e para municípios em situação de emergência ou calamidade pública**

**PL 131/2020, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Agência de Fomento do Paraná S/A – Fomento Paraná a envidar medidas objetivando apoiar a recuperação econômica dos empreendedores formais e informais, além da infraestrutura de municípios atingidos por desastres, com oferta de crédito e apoio técnico às atividades econômicas locais.**

Autoriza a Fomento Paraná a apoiar a recuperação econômica dos empreendedores formais e informais, e também auxiliar no reestabelecimento da infraestrutura dos municípios que homologam situação de emergência ou de calamidade pública, com o oferecimento de crédito às atividades econômicas locais, utilizando recursos próprios ou do Fundo de Desenvolvimento Econômico (FDE).

A oferta de financiamento com condições especiais de prazo e custo aos empreendedores e aos municípios, nos casos de dano devido às situações de calamidade pública ou situação de emergência, ficam condicionadas aos critérios estabelecidos pela Fomento Paraná, alinhados à Defesa Civil e à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil. No caso de pleito realizado pelos municípios, ficam observadas ainda a capacidade de endividamento dos mesmos.

A priorização ao pleito de crédito será feita de acordo com consulta realizada pela Fomento Paraná à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) e, quando necessário, aos demais órgãos que atuam na reconstrução e nas ações de prevenção, devendo ser priorizados pela Fomento Paraná e pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas (SEDU/PARANACIDADE) os municípios em situação de emergência e calamidade pública.

Para efeitos desta legislação, considera-se:

- **Defesa Civil:** ações preventivas, de socorro, de assistência e de recuperação para evitar

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

desastres e minimizar seus impactos.

- **Desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais.
- **Situação de Emergência:** situação anormal, provocada por desastres, resultando em danos e prejuízos que implicam comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público e do ente atingido.
- **Estado de Calamidade Pública:** situação anormal, provocada por desastres, resultando em danos e prejuízos que implicam comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público e do ente atingido.
- **Ações de Reconstrução:** ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.
- **Ações de Prevenção:** ações que reduzem a ocorrência e a intensidade de desastres, como o mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

## INFRAESTRUTURA

### *Divulgação das obras paralisadas e/ou interrompidas no Portal da Transparência do Estado do Paraná*

**PL 115/2020, de autoria do Deputado Douglas Fabrício (CIDADANIA), que dispõe sobre informação e atualização dos dados sobre obras paralisadas e/ou atrasadas, custeadas total ou parcialmente com recursos da administração pública direta e indireta do Estado do Paraná.**

Estabelece a divulgação das obras públicas que estejam atrasadas ou paralisadas no Portal da Transparência do Estado do Paraná, contendo informações tais como o município; a situação da obra; o motivo da paralisação; endereço; descrição da obra por área temática; qual a empresa contratada; o valor do contrato; o valor já repassado à empresa contratada e; a data

Coordenação de Relações Governamentais  
nº 05. Ano XV. 12 de março de 2020

de finalização da obra inicial com a nova data estabelecida após a interrupção ou atraso.

As obras que serão divulgadas são aquelas custeadas total ou parcialmente pela Administração Pública, direta ou indireta, do Estado do Paraná, devendo a divulgação ser atualizada todos os meses. Será considerado como atraso os projetos de engenharia que estejam em desconformidade com o cronograma de execução, e como paralisação as obras interrompidas no período acima de 30 (trinta) dias.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

**Obrigação de realizar a manutenção e conservação de postes e fiação localizadas no Estado do Paraná, pelas concessionárias/permissionárias do serviço público**

**PL 122/2020, de autoria do Deputado Soldado Fruet (PROS), que dispõe sobre o alinhamento, manutenção e retirada de fios e postes de sustentação existentes e dá outras providências.**

Obriga as empresas concessionárias, permissionárias de serviço público e demais empresas que utilizam fios suspensos em postes no território do Estado do Paraná a efetuarem a realização da manutenção, conservação, substituição e alinhamento de postes em mau estado de conservação ou que estejam inutilizados, no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Lei, estabelecendo, ainda, que a fiação deverá ser identificada com o nome da empresa fornecedora do serviço público, sem que isso traga ônus para a Administração Pública.

Esta proposição será regulamentada pelo Poder Executivo e entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep

**NOVOS PROJETOS DE LEI:** Publicação Semanal da Coordenação de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.